



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 053/2017/SEFA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DA FAZENDA E
SALOMÃO MARINHO RIBEIRO.

O **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, com sede na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 110, Bairro Reduto, CEP 66.053-000, Belém/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.903/0001-79, inscrição estadual nº 15.174.314-2, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Subsecretário da Administração Tributária em exercício, **SHU YUNG FON**, brasileiro, casado, RG nº 446775 SSP/AL, CPF/MF nº 381.221.384-20, residente e domiciliado à Av. José Malcher, 1343, apto 300, Ed. Saavedra, Bairro Nazaré, CEP nº 66.060-230, Belém/Pa, e sua Diretora de Administração, **RUTILENE DE FÁTIMA DA FONSECA GARCIA**, brasileira, casada, Fiscal de Receitas Estaduais, RG nº 5521593, CPF nº 218.216.232-15, residente e domiciliada à Rua Guarulhos, nº 23, Bairro Maracangalha, CEP nº 66110-160, Belém/Pa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 1597 de 23/09/2016 (publicada no D.O.E. nº 33.220 de 27/09/2016), e, de outro lado, **SALOMÃO MARINHO RIBEIRO**, brasileiro, casado, RG nº 6253430 - 2ª via SEGUP/PA, CPF 030.481.522-53, residente e domiciliado na Travessa Frei Daniel, nº 11, CEP nº 68.250-000, Óbidos/Pa, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si ajustado o presente Contrato de Locação de imóvel não residencial, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, Dispensa de Licitação nº 022/2017SEFA e Pareceres Jurídicos nº 537/2017 e 664/2017/CONJUR/SEFA, exarados nos autos do Processo Administrativo nº 332017730000134-0/SIAT/SEFA, nos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel não residencial, situado na Rua Siqueira Campos, nº 106, Sala 205, Bairro Centro, Óbidos/Pa, para instalação e funcionamento da CECOMT / BASE CANDIRU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BENFEITORIAS

2.1. A **LOCATÁRIA**, respeitadas as disposições legais, fica autorizada a realizar, no imóvel locado, as benfeitorias que forem necessárias aos seus serviços, desde que não altere a estrutura do imóvel, recompondo tudo ao estado anterior no término da locação;

2.2. Findo o prazo de locação, o imóvel será devolvido ao **LOCADOR** nas mesmas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, inclusive pintado com as mesmas cores do início da locação, salvo os desgastes naturais do uso formal;

2.3. As alterações ou benfeitorias feitas no decorrer da locação integrarão o imóvel, com exceção de benfeitorias desmontáveis que, porventura, venham a ser feitas, como biombos, divisórias, tapetes, lustres, etc., os quais poderão ser retirados pela **LOCATÁRIA** ao final da locação.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor mensal da locação do imóvel é de R\$900,00 (novecentos reais);
3.2. O valor global do presente contrato importa em R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da Secretaria de Estado da Fazenda, como a seguir especificado:

Funcional Programática/Atividade: 17101.04.123.1424.8251

Órgão: 17101 - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

Unidade Gestora: 170101 - SEFA

Função: 04 - Administração

Sub-Função: 123 - Administração Financeira

Programa: 1424 - Governança para Resultados

Atividade: 8251 - Gestão da Administração Fazendária

Natureza da Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Valor Mensal: R\$900,00 (novecentos reais)

Valor Anual: R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

Fonte de Recursos: 0144 - Taxas de Serviços Fazendários.

CLÁUSULA QUINTA - DO EMPENHO DA DESPESA

- 5.1. A **CONTRATANTE** emitirá a Nota de Empenho, para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato.
5.2. Os recursos para cobertura do restante das despesas, referentes a este contrato serão objeto de nota de empenho de reforço.
5.3. A Classificação Orçamentária para os exercícios seguintes será objeto de elaboração de Termo Aditivo ou Apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido mediante apresentação de recibo pelo **LOCADOR**, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo o recibo atestado pela Coordenação da CECOMT/ Base Candiru, ou por outro servidor expressamente designado pela Diretoria de Administração da **LOCATÁRIA**.
6.2. Caberá à **LOCATÁRIA** o pagamento das despesas de energia elétrica e água;
6.3. Caberá ao **LOCADOR** o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel ora locado.
6.4. Caso interesse ao **LOCADOR**, a contratação de seguro contra incêndio do imóvel, este será de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

podendo ser prorrogado em caso de necessidade da Administração e interesse das partes, de acordo com a legislação e mediante Termo Aditivo Contratual.

7.2. O presente Contrato continuará em vigor, ainda na hipótese da transferência para terceiros do domínio direto do imóvel deste contrato, podendo ainda a **LOCATÁRIA**, para esse fim, promover sua inscrição no registro do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **LOCATÁRIA**, por meio da Coordenação da CECOMT/ Base Candiru ou outro servidor expressamente designado pela Diretoria de Administração da **LOCATÁRIA**, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando o **LOCADOR** obrigado a facilitar o exercício desse direito

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, apresentadas as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os valores mencionados no presente Contrato poderão ser reajustados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), na extinção deste, por outro índice que venha substituí-lo, tornando-se com base a data de vigência inicial do Contrato. A periodicidade mínima de reajuste será sempre a permitida em lei e, no caso de modificação da mesma, ela será aplicada a este Contrato, após anuência da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

11.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, e ao controle e ação de ambas as partes contratantes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pela Lei n.º 5.416/87, 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 e art. 62, §3º, I, da Lei n.º 8.666/93, c/c o art. 55, XII, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A **LOCATÁRIA** reserva-se o direito de havendo razões de interesse do serviço público, rescindir o presente contrato mediante notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**, ressalvado o que preceitua a Cláusula Terceira.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente contrato será publicado no prazo de 10(dez) dias, a contar de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. competente o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém/PA, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA, 01 de novembro de 2017.

SHU YUNG FON

Subsecretário da Administração Tributária em exercício

RUTILENE DE FÁTIMA DA FONSECA GARCIA

Diretora de Administração - SEFA/PA

SALOMÃO MARINHO RIBEIRO

Locador

Testemunhas:

1. Raimundo Nonato Melo Marinho
CPF/MF nº : 329.577.692-04

2. Ana Silvia Nobre Lopes
CPF/MF nº: 246.535.352-72

